ATA

ACEITO EM / /2025
APROVADO EM / /2025
REJEITADO EM / /2025
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Altera a Lei Municipal nº 3.514/80, que "Institui novo Código de Posturas do Município e dá outras providências", versando sobre a prioridade na fiscalização da emissão de ruídos proibidos quando feitas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 3.514 de 24 de julho de 1980, que "Dispõe sobre o Código de Posturas e Convivência para o Município de Rio Grande e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 58 *Os níveis máximos de intensidade de som ou ruído permitidos, são os seguintes:*

a) *em zonas residenciais: 60 decibeis (60 db) no horário compreendido entre 7h e 19h, medidos na curva "B" e 45 decibeis (45 db) das 19h às 7h, medidos na curva "A";*

(...)

§3º *As denúncias de emissão de ruídos proibidos neste artigo e no art. 22 também desta lei, terão prioridade de fiscalização quando feitas por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou seus familiares. (Acrescentado = AC)*

VISTO

Presidente

ATA

ACEITO EM / /2025
APROVADO EM / /2025
REJEITADO EM / /2025
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

I - *Para fins do disposto no §2º, a comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) se dará mediante denúncia identificada, apresentação de laudo médico que ateste a condição e/ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). (AC)".*

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo mais que couber.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de março de 2025.

Professora Denise
Vereadora do PT

VISTO

Presidente

ATA

ACEITO EM / /2025
APROVADO EM / /2025
REJEITADO EM / /2025
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025
EM ___/____/___

Justificativa:

A presença de ruídos em ambientes urbanos é um fator comum que afeta o bem-estar de toda a população, mas, para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa questão assume uma dimensão ainda mais sensível. O TEA é um transtorno neurobiológico que impacta a comunicação, o comportamento e a interação social, e muitos indivíduos com essa condição apresentam hipersensibilidade sensorial, sendo particularmente vulneráveis a estímulos excessivos, como os sons fortes e contínuos.

Diversos estudos têm demonstrado que a exposição a ruídos excessivos pode causar desconforto significativo, aumentar os níveis de ansiedade e provocar comportamentos disruptivos em pessoas com TEA. Isso prejudica a qualidade de vida dessas pessoas, interferindo em sua saúde mental, emocional e física, além de dificultar seu pleno desenvolvimento social e educacional.

Diante desse contexto, este projeto de lei visa a implementação de uma fiscalização mais rigorosa e célere sobre os níveis de ruído nos espaços públicos e privados, especialmente em áreas residenciais e comerciais que possam afetar diretamente os indivíduos com TEA. A proposta busca garantir que os limites de emissão sonora sejam respeitados de forma eficaz, assegurando que os ambientes urbanos sejam mais acessíveis e adequados às necessidades dessa parcela da população.

VISTO

Presidente

ATA

ACEITO EM / /2025
APROVADO EM / /2025
REJEITADO EM / /2025
ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025
PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025
EM ___/____/___

Além disso, a medida também contribuirá para uma maior conscientização sobre a importância de ambientes mais tranquilos e inclusivos, sensibilizando a sociedade em geral para as dificuldades enfrentadas por pessoas com TEA e estimulando o respeito e a colaboração em prol de uma convivência harmoniosa.

Portanto, a implementação de uma fiscalização eficiente sobre os níveis de ruído não apenas atende a uma necessidade urgente de proteção para as pessoas com TEA, mas também demonstra o compromisso da administração pública com a promoção da inclusão social, a saúde mental e o bem-estar da comunidade.

Por fim, a adoção desta política representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, acessível e respeitosa para todos e todas, independentemente de suas condições neurobiológicas.

VISTO

Presidente